



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Itamogi /MG

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO

Art.1º- Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal n º 922/2009 de 04/12/2009, alterada pela lei 1072/2016 de 23 de junho de 2016, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Divisão de Esporte, Cultura e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.2º- Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividade físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais.
- III- fornecer, quando solicitado, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V- zelar pela memória do esporte;
- VI- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;
- VII- acompanhar, a partir de análise orçamentaria entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática física e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e os desempenhos dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;
- VIII- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento interno do Conselho.

Parágrafo Único- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I- Um (01) representante da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Tapir;
- II- Um (01) representante da Casa Espirita a Caminho da Luz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- III- Um (01) representante da Sociedade Beneficente Lar dos Pobres Galdino Cardeal da Costa de Itamogi
- IV- Um (01) representante da Divisão de Esporte, Cultura e Lazer;
- V- Um (01) representante da loja Maçônica Luz e Virtude Itamogiense, e
- VI- Um (01) representante da Associação Artística, Cultural e Pedagógica "Maestro Nino Delicatti".

§ 1º - Cada entidade com direito a representação no Conselho deverá indicar um membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, pois terão direito a voz independente da presença do conselho titular.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou da entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições de membro do conselho:

- I- Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles preferir seus parecer e voto
- II- Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III- Determinar, como relator, as providencias necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligencia;
- IV- Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação
- V- Fazer indicação, requerimento e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho
- VI- Assinar os atos e pareceres do processo em que for relator
- VII- Propor convocação de sessão extraordinária Propor emenda ou reforma do Regimento interno do conselho
- VIII- Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora

CAPITULO III DA PLENÁRIO SEÇÃO I- DA COMPOSIÇÃO

Art.7º - O Plenário, o órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

Art.8º - O membro do Conselho, que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

Parágrafo Único – A entidade à qual pertencer o Conselheiro demitente será intimada a indicar substituto no prazo de dez (10) dias.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art.10º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos Membros do Conselho.

Art.11º - As deliberações do Conselho serão materializadas em indicação, resolução e parecer.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS DO PLENÁRIO

Art.12º - Ao plenário compete:

- I- Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento
- II- Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados a apreciação do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CAPITULO IV DA MESA DIRETORA SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - São atribuições da Mesa Diretora:

- I- Dispor sobre as normais e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II- Convocar reuniões extraordinárias
- III- Encaminhar as questões administrativas, submetendo- as á apreciação e aprovação do plenário;
- IV- Definir os ritos para o acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os a apreciação e aprovação pelo plenário;
- V- Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submente a sua decisão a deliberação da próxima sessão do Conselho;
- VI- Dar encaminhamento as questões que lhe tenham sido delegadas pelo plenário, bem como as surgidas entre as sessões subsequente;
- VII- Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.14º - A Mesa Diretora será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice- presidente
- III- 1º secretário

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art.15º - São atribuições do Presidente:

- I- Presidir as sessões os trabalhos do Conselho
- II- Encaminhar propostas a apreciação e votação
- III- Delegar competências
- IV- Distribuir materiais
- V- Designar relator para os assuntos em pauta
- VI- Formular consultas e promover conferencias sobre matéria de interesse do conselho
- VII- Representar o Conselho ou delegar representações
- VIII- Submeter à apreciação do plenário os convites pata representação em eventos externos oficializando a representação
- IX- Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz financiamento do Conselho
- X- Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do conselho
- XI- Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho
- XII- Decidir sobre questões de ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

SEÇÃO III- DO VICE PRESIDENTE

Art.16º- São atribuições do Vice - presidente

- I-Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II-Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III-Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

SEÇÃO IV- DO 1º SECERATÁRIO

Art.17º- São atribuições do 1º Secretário:

- I-Assessorar o Presidente e o Vice- Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas
- II-Prestar as informações que forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiro;
- III-lavar as atas das reuniões e proceder a sua leitura subsequência;

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art.18º – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art.19º - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, caberá ao colegiado decidir pela efetivação do Vice- Presidente na presidência do Conselho, com a consequência indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice presidente ou pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato, procedimento aplicado também em afastamento do Vice- Presidente em relação ao secretário, podendo este assumir o Cargo de vice-presidente ou permanecer na mesma função, com a consequente indicação de outro membro a vice- presidência.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho Municipal de Esporte, sempre em votação, prevalecendo a maioria simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.21º- O Presente regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros, no mínimo.

Art.22º - Este Regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 18 de julho de 2016

Os membros do Conselho Municipal de Esporte

Imanda Guimarães

João Roberto Catelao

Washington Fumiche Lima

Rosa Aparecida Silva Cardenal

Arlete Soares de Lima

Vito Guilherme Parisi

Jose da Conceição Costa

Eduardo Eugenio Kean

Francisco Medeiros da Silva

Maria Aparecida Lima Pereira

João Laguardiano